

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 78 2020

DECRETO Nº 78/2020 DE: 20/03/2020

SÚMULA: Declara situação de emergência no Município de Boa Vista da Aparecida e estabelece medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Boa Vista da Aparecida, com adoção de medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos, no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Boa Vista da Aparecida.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadoria (delivery).

§3º. A suspensão de que trata o caput deste artigo, também se aplica:

- I – clubes, academias, jogos e competições esportivas;
- II – feiras livres;
- III – parques infantis e casas de festas e eventos;
- IV – atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- V – festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- VI – atividades ao ar livre;
- VII – cursos presenciais;
- VIII – salões de beleza, salões de cabelereiro, esmalterias, clínicas de estética e afins;
- IX – casas noturnas, boates, bares e congêneres.

Art. 3º - Os cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e lotéricas poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior.

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias;
- II – fornecedores de insumos de importância à saúde;

- III – supermercados, mercados, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- IV – lojas de conveniências;
- V – lojas de venda de alimentação para animais;
- VI – distribuidoras de gás;
- VII – lojas de venda de água mineral;
- VIII – padarias;
- IX – restaurantes e lanchonetes; e
- X – postos de combustíveis.

§1º. Não haverá a aplicação deste artigo a outros que vierem a ser definidos em ato conjunto pelo Gabinete do Prefeito e o Comitê do COVID-19.

§2º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, para manutenção de suas atividades deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpezas;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus funcionários e clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§3º. Os restaurantes, lanchonetes e padarias, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre às 07:00 e as 19:00 horas, desde que elaborem o Plano de Contingência com divulgação na mídia social, com restrição ao público à 50% de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, e intensificação do serviço de entregas à domicílio e de medidas de higiene e prevenção.

§4º. Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres em horário noturno, permitindo somente o serviço de entrega de refeições (delivery).

§5º. Os serviços de food truck deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público.

§6º. Os supermercados e mercados, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, deverão restringir a restrição ao público a 1 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sujeitos à fiscalização;

§7º. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer quaisquer produtos para consumo no local de estabelecimento;

Art. 5º - Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica determinado ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomando as medidas cabíveis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas para início, em

Diário Oficial do Município, o Toque de Recolher Geral, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art. 9º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 10. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado na data imediatamente posterior à publicação deste.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, mantendo-se na íntegra o que não conflitar com este decreto, as disposições dos Decretos n. 70 e 72 do ano de 2020.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida-
Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:9C95E44F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/03/2020. Edição 1974

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>